

## Fabricar, ceder ou vender Instrumentos empregados à prática de furto

**Art. 24.** Fabricar, ceder ou vender gazua ou instrumento empregado usualmente na prática de crime de furto:

Pena – prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Gazua é um instrumento usado para abrir portas e fechaduras. Trata-se de uma contravenção de perigo abstrato, e ainda está vigente no ordenamento brasileiro. Apesar disso, existe uma ideia geral de que trata-se de um instrumento bastante comercializado, o que leva as pessoas a afirmarem que o artigo em questão está tacitamente revogado em razão do princípio da adequação social.

**Art. 25.** Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove destinação legítima:

Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Esse tipo não foi recepcionado pela Constituição Federal, com o argumento de que se trata de uma punição pelo que a pessoa é, e não pelo fato.

**Art. 26.** Abrir alguém, no exercício de profissão de serralheiro ou ofício análogo, a pedido ou por incumbência de pessoa de cuja legitimidade não se tenha certificado previamente, fechadura ou qualquer outro aparelho destinado à defesa de lugar nu objeto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

Esse dispositivo, apesar de vigente, é de difícil aplicabilidade. Afinal de contas, como provar que a casa é sua, se a pessoa ficou trancada para fora?